

percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão; e

c) o percentual a que se refere a alínea anterior poderá, a qualquer tempo, ser alterado pelo Comitê Gestor de que trata o art. 4º deste Decreto;

III - quando em exercício nos Ministérios da Previdência e Assistência Social ou do Trabalho e Emprego e entidades vinculadas, na Secretaria da Receita Federal e nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respectivamente, calculada conforme disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste artigo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

Art. 7º Até que seja aprovado o regulamento de que trata o § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.971-9, de 2000, aplicam-se, para fins de progressão funcional e promoção, as normas estabelecidas no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, e no Decreto nº 89.310, de 19 de janeiro de 1984.

§ 1º Na contagem do interstício necessário à progressão funcional e à promoção, será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feita a transposição decorrente da aplicação do disposto na Medida Provisória nº 1.971-9, de 2000.

§ 2º Para fins do disposto nesse artigo, não será considerada, como progressão funcional ou promoção, a transposição a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 8º Os atos necessários à implementação deste Decreto deverão ser editados até 30 de abril de 2000.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos nºs 97.667, de 19 de abril de 1989, 98.967, de 20 de fevereiro de 1990, e 2.017, de 1º de outubro de 1996.

Brasília, 23 de março de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Francisco Dornelles
Waldeck Ornêlas
Martus Tavares

DECRETO Nº 3.391, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

Estende o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 3.140, de 16 de agosto de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido, até 31 de maio de 2000, o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 3.140, de 16 de agosto de 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 3.350, de 27 de janeiro de 2000.

Brasília, 23 de março de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort
Martus Tavares

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza o Institut de Cooperation Europe Asie Amerique Latine - ICEAAL a estabelecer uma delegação permanente no Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08000.013059/99-38, do Ministério da Justiça,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Institut de Cooperation Europe Asie Amerique Latine - ICEAAL, com sede em Saint Raphael, França, autorizado a estabelecer uma delegação permanente no Brasil, com o objetivo de promover, favorecer, incitar e desenvolver as relações e as trocas entre os países da União Européia, Ásia e América Latina, nos âmbitos econômico, científico e cultural.

Art. 2º As alterações do Estatuto da mencionada entidade, constante do processo MJ nº 08000.013059/99-38, posteriores a este Decreto, sujeitam-se à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Fica o Institut de Cooperation Europe Asie Amerique Latine - ICEAAL obrigado a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Carlos Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 381, de 23 de março de 2000. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.963, de 23 de março de 2000.

Nº 382, de 23 de março de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo, por troca de Notas, para a Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999.

Nº 383, de 23 de março de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos da Conversão Emendada da Organização Internacional de Telecomunicações Móveis por Satélite (INMARSAT) e da Emenda ao Acordo Operacional daquela Organização, aprovados em 24 de abril de 1998, por ocasião da 12ª Assembléia Geral das Partes, realizada em Londres.

Nº 384, de 23 de março de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o art. 7º, inciso V, da Constituição Federal, por aplicação do disposto no seu art. 22, parágrafo único".

Nº 385, de 23 de março de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.019, de 23 de março de 2000.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2000

Concurso para cargos de Assistente Jurídico

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do "concurso público, de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Assistente Jurídico de 2ª Categoria, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União", e tendo em vista, do ATO/BEX/AJ/AGU nº 1/98 (in D.O. de 16.12.98), especialmente seus arts. 22 a 27 e 29, § 2º, bem assim as respeitantes disposições do Edital do certame (in D.O. de 21.12.98), resolve:

I - Tornar público que a Banca Examinadora do citado concurso decidiu:

a) acolher o resultado do reexame dos pedidos de inscrição que determinara, à Banca Suplementar competente, em seus Despachos/BEX/AJ/AGU de nºs 05 e 06, de 2000;

b) ordenar seja publicada a relação dos candidatos que, em decorrência do aludido reexame, obtiveram inscrição no certame, bem assim a comunicação, por escrito, a cada qual, do deferimento da respectiva inscrição.

II - Recomendar à ESAF que adote, de imediato, as providências a seu cargo.

GILMAR FERREIRA MENDES

(Of. nº 206/2000)

Corregedoria-Geral da Advocacia da União

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2000

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 2º, § 3º e 6º combinados com o art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

I - Determinar a realização de Correções Ordinárias na Subprocuradoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e na Procuradoria Jurídica da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - FNS, em Curitiba/PR, no período de 27 a 31 de março de 2000.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA

(Of. nº 85/2000)